

Naturais Renováveis - IBAMA;  
cc. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;  
d. d) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;  
e. e) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP;  
f. f) Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;  
g. g) Ministério Público do Estado do Amapá - MP-AP;  
h. h) Assembleia Legislativa do Amapá - ALAP.  
II - Representantes da Sociedade Civil, indicados pelas seguintes instituições:  
a. Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Amapá e Norte do Pará - APOIANP;  
b. Associação dos Assentados, Extrativistas e Agricultores Sem Terra do Estado do Amapá - ASTERRAP;  
c. Comissão Pastoral da Terra - CPT;  
d. Conselho das Aldeias Wajãpi - APINA;  
e. Conselho de Caciques dos Povos Indígenas Oiapoque - CCPIO;  
f. Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;  
g. Conservação Internacional - CI Brasil;  
h. Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Amapá - CONAQ;  
i. Equipe de Conservação da Amazônia - ECAM;  
j. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá - FAEAP;  
k. Federação das Indústrias do Estado do Amapá - FIEAP;  
l. Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado Amapá - FETTAGRAP;  
m. Grupo de Trabalho Amazônico - GTA;  
n. Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - IEPÉ;  
o. Instituto Mapinguari de Proteção, Pesquisa e Educação Ambiental - Instituto Mapinguari;  
p. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

**Art. 18.** Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Secretaria Executiva do Fórum, editar demais atos normativos para fiel execução deste Decreto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Fica revogado o Decreto Estadual nº 5096, de 27 de agosto de 2013.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0812-0006-4424

### **DECRETO Nº 2843 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Altera o Decreto nº 5762, de 03 de março de 2013, que define critérios e procedimentos gerais para concessão florestal no âmbito das florestas públicas sob o domínio do Estado do Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, 9.985/2000 e 11.284/2006, c/c as Leis Estaduais nº 1.028/2006, 1.077/2007 e 2426/2019, e tendo em vista o contido no Processo nº 0037.0332.1975.0006/2021-GAB/SEMA,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Alterar os arts. 2º, 19, 20; inciso III, do art. 22 e o art. 26, incisos I, II e III, §§ 1º, 2º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão florestal deverá observar o determinado nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 9.985/2000; 11.284/2006, nas Leis Estaduais nºs 1.028/2006; 1.077/2007 e 2.426/2019, e nas demais legislações pertinentes aplicáveis à matéria.

**Art. 19.** A organização institucional para as concessões florestais compreende:

- I - Poder Concedente: Estado do Amapá;
- II - Órgão Consultivo: Comissão Estadual de Florestas Públicas do Amapá - COMEF/AP;
- III - Órgão Ambiental: Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- IV - Órgão Gestor: Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 20.** No âmbito estadual, fica delegado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente o exercício das competências do Poder Concedente na Floresta Estadual do Amapá e Florestas Públicas sob domínio do Estado, respectivamente.

**Art. 22. (...)**

III - exercer as atribuições de órgão consultivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no que concerne à gestão de florestas públicas.

**Art. 26.** Fica instituída a Comissão Estadual de Florestas Públicas do Amapá - COMEF/AP, com a seguinte composição:

- I - o (a) Secretário (a) da SEMA, que a presidirá;
- II - um representante de cada um dos órgãos a seguir:
  - a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
  - b) Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS;
  - c) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
  - d) Rede de Instituições de Pesquisa do Amapá - RIPAP;
  - e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
- III - um representante de cada uma das seguintes entidades e organizações:
  - a) Associação dos Engenheiros Florestais do Amapá -

AEFA;

b) Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;

c) Grupo de Trabalho Amazônico - GTA;

d) Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/AP;

e) Organização das Cooperativas do Brasil - OCB.

§ 1º O Presidente da Comissão Estadual de Florestas Públicas do Amapá, em seus impedimentos e ausências, poderá ser substituído (a) pelo representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou por outro membro designado para este fim.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II e III, do caput, e os seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados e nomeados pelo (a) Secretário (a) da SEMA.

(...)

§ 5º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente promoverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da COMEF/AP.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0812-0006-4423

#### **DECRETO Nº 2844 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 370101.0076.0384.0139/2021 GAB - POLITEC,

#### **RESOLVE :**

Exonerar **Maria Amélia Vaz Cavalcante** da função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades III/DML (Tanatologia), Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0812-0006-4427

#### **DECRETO Nº 2845 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 370101.0076.0384.0139/2021 GAB - POLITEC,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Pedro Arthur Lobato Baptista**, ocupante do cargo de Perito Médico Legista, Matrícula nº 962758-8, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades III/DML (Tanatologia), Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0812-0006-4426

#### **DECRETO Nº 2846 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.0633P-AMPREV,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Iraci Duarte Barriga**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “A1”, Padrão 17, Matrícula nº 0028805-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0812-0006-4422

#### **DECRETO Nº 2847 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0199.1294.0004/2020, e

**Considerando** o decurso do prazo do processo de vacância da servidora **Angela Maria Chaves Miranda**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C”, Padrão 05, Grupo Magistério, Cadastro nº 0094919-1-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do